



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.387 DE 07 DE JULHO DE 2015.

Cria a associação pública de natureza autárquica denominada Consórcio Intermunicipal do Mosaico de APAS do Baixo Sul – CIAPRA BAIXO SUL no âmbito da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a associação pública de natureza autárquica denominada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MOSAICO DE APAS DO BAIXO SUL – CIAPRA BAIXO SUL no âmbito da Administração Indireta do Poder Executivo deste Município, com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia administrativa e financeira, sede e foro em Ibirapitanga, com prazo indeterminado de duração, e fundamento legal no §1º do art. 1º e no inc I do art. 6º, ambos da Lei 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos , no inc. I do art. 2º do Decreto 6.017/2007 (regulamento da Lei dos Consórcios Públicos), no inc IV do art. 41 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e no inc. XIX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O CIAPRA BAIXO SUL simultânea e conjuntamente integra as Administrações Públicas Indiretas dos Poderes Executivos Municipais de todos e cada um dos entes da Federação consorciados e tem por objeto a realização das finalidades e objetivos do contrato de consórcio público com sua atual redação conforme o termo de aditamento anexo e respectivos, pela promoção do desenvolvimento sustentável regional, visando a melhoria da qualidade de vida da população de sua área de atuação.

Art. 3º - Em observância à norma do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, ficam estabelecidos os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público conforme a cláusula 26º do anexo.

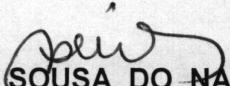


PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º - Em observância à norma do inc. X do art. 48 da Constituição Federal, ficam criados os cargos, empregos ou funções públicas aos quais se refere a Cláusula 23º do documento em anexo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 16 de julho de 2015.


JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL


ADEMAR SANTOS BARRETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

